

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 11 / 10 / 99

 (Rubrica do Presidente)



Data: 11 / 10 / 99
 Número: 2670/99

 Dir. Dep. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 239/99

INICIATIVA:
EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O CUSTEIO DE EXAMES
 PREVENTIVOS DE CÂNCER DE PRÓS-
 TATA EM HOMENS CARENTES.
 2ª Vez prazo em 18.12.99

LEITURA: 11 / 10 / 99
 1ª DISCUSSÃO: 18 / 10 / 99
 2ª DISCUSSÃO: 20 / 12 / 99
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 208, 209, 210, e 211/99.

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 03 / 11 / 99
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

04
119

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 239/99
PROTOCOLO GERAL...: 2670/99
DATA PROTOCOLO...: 11/10/99

Autoriza o custeio de exames preventivos de câncer de próstata em homens carentes, e dá outras providências.

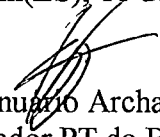
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear exames preventivos de próstata em homens comprovadamente carentes.

Parágrafo único - Será considerado carente, para efeitos do "caput" deste artigo, os homens que não auferirem qualquer tipo de rendimento.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto para execução da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 11 de outubro de 1999.


Túlio Januário Archanjo
Vereador PT do B

Aprovado em _____ Discussão
Por UNANIMIDADE
Data da Sessão 20/10/1999
Presidente _____

03
PLD

JUSTIFICATIVA

A nossa Lex Fundamental, em seu artigo 30 VII, diz que compete aos Municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, tem como meta oferecer às homens carentes de nosso Município uma oportunidade de realizarem, de maneira gratuita, exame de grande importância para que se tenha uma saúde perfeita.

Cumpr salientar que a medicina preventiva exerce papel de suma importância no diagnóstico de moléstias, que se detectadas e tratadas com eficiência logo em seu início, apresentam probabilidades altíssimas de cura completa.

Sendo assim, na certeza de que a aspiração ora entelada traduz-se coerente e necessária, face ao desejo de cada um de meus pares que, certamente, haverão de transformá-la em realidade, mediante a merecida aprovação, despeço-me;

Atenciosamente.



*Túlio Januário Archanjo
Vereador PT do B*

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 239/99
PROTOCOLO GERAL...: 2670/99
DATA PROTOCOLO...: 11/10/99

Autoriza o custeio de exames preventivos de câncer de próstata em homens carentes, e dá outras providências.


Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear exames preventivos de próstata em homens comprovadamente carentes.

Parágrafo único - Será considerado carente, para efeitos do "caput" deste artigo, os homens que não auferirem qualquer tipo de rendimento.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto para execução da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 11 de outubro de 1999.


Túlio Januário Archanjo
Vereador PT do B

05
PW

JUSTIFICATIVA

A nossa Lex Fundamental, em seu artigo 30 VII, diz que compete aos Municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, tem como meta oferecer às homens carentes de nosso Município uma oportunidade de realizarem, de maneira gratuita, exame de grande importância para que se tenha uma saúde perfeita.

Cumprе salientar que a medicina preventiva exerce papel de suma importância no diagnóstico de moléstias, que se detectadas e tratadas com eficiência logo em seu início, apresentam probabilidades altíssimas de cura completa.

Sendo assim, na certeza de que a aspiração ora entelada traduz-se coerente e necessária, face ao desejo de cada um de meus pares que, certamente, haverão de transformá-la em realidade, mediante a merecida aprovação, despeço-me;

Atenciosamente.



Túlio Januário Archanjo
Vereador PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-
[Handwritten signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 239/99.
AUTOR: EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

SENHOR PRESIDENTE,

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a custear exames preventivos de câncer de próstata em homens carentes e dá outras providências.

Dispõe o Art. 23, inciso II da C. F.:

“Art. 23- É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I-
- II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

E o Art. 157, VII da L.O.M.:

“Art. 157- É competência do Município, no âmbito de seu território:

-
- VII- a proposição de projetos de lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar os serviços municipais de saúde.”

O assunto do projeto de lei não está incurso nos Arts. 48 e 69 da L.O.M. , competências exclusivas e privativas do Prefeito Municipal.

Segundo informações obtidas junto ao C.R.E. este exame P.S.A. – preventivo de próstata, não é feito pelo S.U.S., nem pelo Município. Quando há pacientes carentes eles obtêm junto aos laboratórios especializados descontos para a realização dos mesmos. Obtivemos as mesmas respostas em questionamentos verbais feitos junto aos

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-07-
[Handwritten signature]

laboratórios e alguns consultórios médicos de urologistas. Portanto, segundo as informações obtidas, o homem carente ainda não está amparado por este benefício.

A MATÉRIA QUE VERSA O PROJETO DE LEI NÃO ESTÁ INCURSA NO ART. 117 DO REGIMENTO INTERNO. SOMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO.

É o parecer para análise de V. Ex^a.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de Outubro de 1999.

Margareth T. Assumpção Mata
MARGARETH TAVARES D'ASSUMPCÃO MATA
Advogada

CS

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 798/1999
PROTOCOLO GERAL...: 2888/1999
DATA PROTOCOLO...: 03/11/1999

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que após lido em plenário seja colocado em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 239/99 de autoria do vereador TULIO JANUÁRIO.

Brasil Zapito

José Fonseca

Guilherme

Walter Gomes

Amândeo
Luiz Pereira

E. deferimento

Sala de Sessões, 03 de novembro de 1999

[Signature]

03
A

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 798/1999
PROTOCOLO GERAL...: 2888/1999
DATA PROTOCOLO...: 03/11/1999

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

Que após lido em plenário seja colocado em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 239/99 de autoria do vereador TULIO JANUARIO.

Oras Zepetto

Sanseon

Suares

Walter Gama

Amadeu
James Pereira

E. deferimento

Sala de Sessões, 03 de novembro de 1999

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCÍDES CARRILO CAICEDO				X
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRESIDENTE			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA		X		
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- ♦ PROJETO Nº 239/199
- ♦ REQUERIMENTO Nº 798/199
- ♦ DATA: 03/11/1999

♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

- ♦ PEDIDO DE VISTA POR

SALA SESSÕES, ___/___/___

PRESIDENTE

- ♦ RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES, ___/___/19___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA

POR 16 X L
Sala das Sessões 03, 11, 19 99



CÂMARA MUNICIPAL DE C
ESTADO DO E

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: /1999
PROTOCOLO GERAL...: 2887/1999
DATA PROTOCOLO...: 03/11/1999

DL Nº: 268/99

DATA: 03/11/1999

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e

VEREADOR: Almirante Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
	113/99			24/11/99
	209/99			24/11/99
299/99				
239/99				
268/99				
269/99				
273/99				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DL N°: 209/99

DATA: 03/11/99

[Handwritten mark]

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

VEREADOR: Edison Valentim Passarela

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI N°	VETO N°	PROJ. RESOL. N°	PROJ. DECR. LEG N°	PRAZO VENCIMENTO
999/99				
<u>239/99</u>				
268/99				

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

[Handwritten signature]
 Rec. em 3/11/99



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DL Nº: 910/99

DATA: 03/11/1999

13/10

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

VEREADOR: Benício Roberto da Silva

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
<u>229/99</u>				
<u>229/99</u>				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____

Arquivo
03/11/99



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DL N°: 211/99

DATA: 03/11/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Direito Humano e Assist. Social
VEREADOR: Sebastião Ary Pereira

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI N°	VETO N°	PROJ. RESOL. N°	PROJ. DECR. LEG N°	PRAZO VENCIMENTO
<u>239/99</u>				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____

Decebu
em 03/11/99
Juarez



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 15 -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

~~EMENDA Nº~~ PROJETO DE LEI N.º 239 / 99.

INICIATIVA: Edil Túlio Januário Archanjo.

RELATOR: Alcides Carrillo Caicedo.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custar os exames preventivos de câncer de próstata em homens carentes.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 1999.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA – Presidente


BRÁS ZAGOTTO – Relator


JOSÉ CARLOS SABADINI – Membro

OK


JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas - Pêlo Senhor Dias

- 1 - 14 / 10 / 99 - fls. 06 e 07 - Parecer jurídico. 20
- 2 - 03 / 11 / 99 - Apreensão pedido de engenharia. fls 10
- 3 - 04 / 11 / 99 - DLº 208/99 - Comissão de Constituição. Fl. 11. 20
- 4 - 04 / 11 / 99 - DLº 209/99 - Comissão de (Constituição) Finanças. Fl. 1
- 5 - 04 / 11 / 99 - DLº 210/99 - Comissão de Saúde. Fl. 13. 20
- 6 - 04 / 11 / 99 - DLº 211/99 - Comissão de Direitos Humanos Fl. 14. 20
- 7 - 04 / 11 / 99 - Parecer da Comissão de Direitos Humanos FL 15
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -